

Movimento

Eleições Diretas nos Conselhos de Química

Coordenador e editor: Engenheiro Químico Márcio L. Claussen (marcioclaussen@uol.com.br - Tel. (24) 9947-6576)

Junho de 2007



CARTA ABERTA

Aos mais de 110 mil Profissionais da Química do Brasil que, apesar de sustentarem o Sistema CFQ/CRQs, não podem escolher quem decide sobre os rumos da regulamentação da profissão e da fiscalização do exercício profissional

Os Profissionais da Química relacionados nos sites abaixo manifestam seus sentimentos de pesar ao Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ) e aos 15 Presidentes dos Conselhos Regionais de Química (CRQs) que são contra a adoção de eleições diretas para escolha dos dirigentes do Sistema, conforme prevê o Projeto de Lei nº 1.412/96. O projeto resultou do trabalho desenvolvido pelo **Movimento Eleições Diretas nos Conselhos de Química**, que nasceu em 1981 e reúne Profissionais interessados em democratizar e modernizar o Sistema para que ele possa cumprir os objetivos para os quais foi criado.

O movimento é apoiado por quatro Conselhos que, juntos, reúnem mais de 75% dos profissionais registrados no Brasil. São eles: CRQ-II (MG), CRQ-III (RJ/ES), CRQ-IV (SP/MS) e CRQ-VI (PA/AP). Conta, também, com o apoio de entidades e sindicatos da área química, do Deputado Federal Júlio Redecker (PSDB/RS) e do autor do projeto que institui as eleições diretas, o ex-deputado Marcio Fortes.

O projeto teve aprovação conclusiva em 1998, depois de ter sido apreciado pelas comissões de Constituição, Redação e Justiça, Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados. O cumprimento desse trâmite permitia que o texto fosse enviado diretamente para votação no Senado. Contudo, por motivos até hoje não esclarecidos, o ex-deputado Pauderney Ave-

lino – hoje sem mandato, pois perdeu as últimas eleições para o Senado – apresentou recurso exigindo que o texto fosse votado pelo Plenário da Câmara. Essa manobra fez com que o projeto ficasse parado numa fila, que já dura nove anos, esperando para entrar na pauta de votações.

Em março de 2007, o Deputado Júlio Redecker protocolou um pedido para que o Plenário avaliasse a validade daquele recurso. O pedido não havia sido votado até a edição deste boletim.

O projeto 1.412/96 estabelece que os conselheiros e os presidentes dos Conselhos Regionais, assim como seus representantes no Conselho Federal de Química, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos Profissionais da Química. Deste modo, fica garantida total igualdade entre os Conselhos Regionais, sem privilegiar qualquer um deles na composição do CFQ e na eleição de seu presidente.

O Sistema CFQ/CRQs é a **ÚNICO** no Brasil a ainda manter o processo de escolha de seus dirigentes de forma indireta, impedindo a participação dos mais de 110 mil profissionais que são obrigados a pagar anuidades.

Baseados nesses dados, respeitamos, mas não podemos concordar com a posição dos presidentes do CFQ e dos presidentes de CRQs que, talvez para preservar vantagens e interesses pessoais, manifestaram-se contrários à adoção, pelo Sistema, do modelo **DEMOCRÁ-**

TICO existente no Brasil, em que **TODOS** os governantes (presidente da república, governadores e prefeitos), representantes do povo (senadores, deputados e vereadores) e até mesmo conselheiros e presidentes de autarquias de fiscalização do exercício profissional são eleitos pelo voto direto.

O atual presidente do CFQ e membros de sua diretoria exercem seus mandatos há mais de 22 anos. Essa longa permanência no poder, garantida por sucessivas “eleições” indiretas nas quais votam profissionais escolhidos muitas vezes por quem pretende ser votado, permitiu a criação de um regime dentro do Sistema semelhante às ditaduras registradas na história da humanidade e que tantos malefícios causaram. A impossibilidade de participação direta dos Profissionais da Química em suas entidades fez com estas deixassem de ser representativas e perdessem, ao longo dos anos, a influência política tão necessária ao fortalecimento da Classe.

Diante do exposto, convidamos a todos a se engajarem no **Movimento Eleições Diretas nos Conselhos de Química**. Mais informações estão disponíveis nos sites:

http://br.gro.ups.yahoo.com/group/eleicao_diretaconselhodequimica

<http://www.petitiononline.com/crq2800/petition.html>

<http://www.crq4.org.br>

Movimento

Eleições Diretas nos Conselhos de Química

A quem interessa manter o atual sistema de eleição e gestão no CFQ/CRQs?

Veja algumas informações que podem responder a essa pergunta.

√ O atual presidente do CFQ se notabilizou por criar CRQs. Até assumir, em 1985, o Sistema possuía 10 regionais. De lá para cá, foram criados mais nove em regiões ou estados onde, sabidamente, a indústria química praticamente inexistente. Será que essa sanha expansionista revela apenas ignorância do mapa econômico do País ou embute interesses pessoais? Muitos não sabem, mas são os profissionais **indicados** pelos CRQs que escolhem os conselheiros do CFQ que, depois, elegem o presidente da entidade.

√ As finanças do CFQ encontram-se no que se convencionou chamar de CAIXA PRETA. Como não é cobrado por seus aliados, o presidente da entidade não presta contas aos Profissionais que sustentam o Sistema.

√ Estima-se que o CFQ tem disponível para manter o atual processo de escolha de seus dirigentes mais de R\$ 80 milhões. Tal manutenção é feita por meio de empréstimos/doações de recursos para os regionais aliados para que mantenham suas estruturas administrativas, já que não arrecadam o suficiente para sobreviver. As transferências não são ilegais, mas levantam dúvidas sobre a ética que as regem.

√ De 1957 a 1984, o Conselho Federal de Química teve seis presidentes – nenhum com mais de dois mandatos. Desde 1985 até hoje apenas um! O atual Presidente do CFQ está no poder há 22 anos; o vice-presidente tem o mesmo tempo “Casa”; o Tesoureiro “administra” as finanças da entidade há 15 anos. Alguns conselheiros estão no órgão há mais de 35 anos!

√ A Lei 2.800/1956, que criou o Sistema CFQ/CRQs, inclui como atribuição do órgão federal publicar relatório anual dos seus trabalhos e de sua situação financeira, além de lista periódica de todos os profissionais registrados. Você já viu este relatório?

√ Os mais importantes Conselhos de Fiscalização das Profissões Regulamentadas (Medicina, Engenharia, Farmácia, OAB, Economia etc.) têm eleições diretas. O Conselho de Química é o ÚNICO que restringe o direito de votar a um pequeno grupo de profissionais.

√ São inegáveis as contribuições dos Profissionais da Química para o desenvolvimento tecnológico do Brasil e, por consequência, para o bem-estar da sociedade. Contudo, no lugar de trabalhar para que a Classe seja cada vez mais reconhecida e valorizada, a dire-

ção do CFQ trata os profissionais que deveria representar como eternos menores de 16 anos, pois não lhes dá direito a voto.

√ O CRQ-II (MG), CRQ-III (RJ/ES), CRQ-IV (SP/MS) e CRQ-VI (PA), que APÓIAM o processo de eleição direta, representam mais de 75% dos profissionais de química registrados.

O que eu ganho com essa discussão?

É possível que alguns profissionais não considerem importante eleger os dirigentes do CFQ/CRQs, pois, numa avaliação preliminar, podem entender que nada ganharão com o fortalecimento do Sistema. Será mesmo?

Nos últimos anos, os profissionais da química vêm perdendo espaço no mercado de trabalho para outras categorias e esse quadro se deu, em boa medida, pela falta de articulação política do CFQ. Atividades que eram privativas da Classe hoje são disputadas por outros profissionais. Ao mesmo tempo, Químicos que exerciam cargos de gerência em determinados segmentos, como o farmacêutico, foram sumariamente substituídos porque uma resolução do Conselho Federal de Farmácia assim o determinou. Acredite, isso pode se alastrar para outras áreas!

Bertold Brecht, um importante dramaturgo alemão do século passado, dizia que “o pior analfabeto é o analfabeto político”, pois ignora que seu bem-estar social e profissional dependem dos atos de quem pratica política.

Por isso, se você acha que tem tudo a ver com essa história, não espere acontecer e inscreva-se já no Movimento pelas diretas, enviando um e-mail para eleicaodiretaconselhodequimica@yahoo.com.br.



Movimento

Eleições Diretas nos Conselhos de Química

Conheça o Projeto que busca democratizar e fortalecer o Sistema CFQ/CRQs, mas que forças estranhas colocaram na fila de votação há nove anos.

PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 1996 (Do Sr. Márcio Fortes)

Dá nova redação e altera dispositivos da Lei. nº 2.800. de 18 de junho de 1956. que "Cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei. nº 2.800. de 18 de junho de 1956. que "Cria os Conselhos Federal e Regionais de Química, dispõe sobre o exercício da profissão de químico, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º - O Conselho Federal de Química será constituído de profissionais químicos, legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo Conselho Regional nos termos desta Lei, obedecido o seguinte critério de composição:

a) Um Presidente eleito pelos membros do Conselho Federal de Química,

b) Um Conselheiro Federal efetivo e respectivo suplente para cada Conselho Regional de Química, eleito na mesma época em que se proceder a eleição dos Conselheiros Regionais;

§1º - O Conselho Federal de Química poderá aumentar o número de Conselheiros Federais, adjudicando mais representantes aos Conselhos com maior número de profissionais inscritos.

§2º - Os Conselheiros Federais de que trata a alínea b deste artigo, serão eleitos por voto direto, secreto e obrigatório dos profissionais re-

gularmente inscritos no respectivo Conselho Regional.

Art 5º - As vagas no Conselho Federal serão preenchidas atendendo à participação das diversas modalidades de profissionais de nível superior registrados no país, agrupadas em categorias equivalentes.

§ Único - O número de Técnicos Químicos ou equivalentes será de dois e seus respectivos suplentes.

Art. 6º - O Conselho Federal de Química definirá, em Resolução, as categorias profissionais equivalentes.

Art. 7º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros Federais e dos Suplentes será honorífico, considerado Serviço Relevante prestado à Nação e durará três anos, podendo haver uma única recondução.

§ 1º - O número de Conselheiros será renovado anualmente em um terço.

Art. 14º - O Presidente e os membros dos Conselhos Regionais de Química serão eleitos pelos profissionais químicos regularmente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais, por voto secreto, direto e obrigatório.

§ 1º - O mandato do Presidente e dos Conselheiros Regionais e seus res-

pectivos suplentes serão de 3 (três) anos, admitindo-se uma única reeleição.

§ 2º - As vagas nos Conselhos Regionais serão preenchidas atendendo à participação das diversas modalidades de profissionais de nível superior registrados na região agrupadas em categorias equivalentes.

§ 3º - O mínimo de Técnicos Químicos ou equivalentes será de dois e seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Ficam revogados o art. 12º e a alínea h do art. 13.

Art. 3º - O Conselho Federal de Química, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de vigência desta Lei, expedirá resoluções com vistas à readaptação dos Conselhos Federal e Regionais à interpretação e execução do disposto na presente lei.

Art. 4º - Ao Conselho Federal de Química é atribuída competência para a expedição das resoluções que se fizerem necessárias à interpretação e execução do disposto na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua

Movimento

Eleições Diretas nos Conselhos de Química

Continuação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados dos demais dispositivos da Lei nº 2800, de 18/06/1956.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Conselho Federal, dos Conselhos Regionais de Química e as disposições relativas ao exercício da profissão, foram instituídas pela Lei nº 2800 de 18 de junho de 1956, e, somente poderão ser modificadas por outra Lei.

As alterações contidas nesta proposição, da mesma forma como as razões que procuram justificá-las, correspondem a sugestões dos representantes das entidades de Química, constituindo-se na vontade e nas aspirações da classe, razão por que reproduzimos aqui os argumentos apresentados.

Quanto ao processo de eleição dos Conselheiros, o processo ora vigente é: Os Conselheiros Regionais são eleitos, indiretamente, por representantes de Sindicatos e Associações Profissionais, sendo diminuta a representatividade.

A proposta reapresentada vem de encontro aos anseios da classe e aos imperativos democráticos na medida em que os Conselheiros Regionais e Federais passam a ser eleitos pelo voto direto, secreto e obrigatório de todos os profissionais da Química, sem distinção.

O critério de composição do Conselho Federal de Química baseado exclusivamente no tipo de profissional é falho porque não mais corres-

ponde ao perfil de profissionais que constitui a classe dos químicos. A formação das diversas modalidades de profissionais da Química pelas universidades tem apresentado ao longo do tempo uma dinâmica que impede a fixação em lei da proporcionalidade desta representação.

Por outro lado não mais existem escolas padrão, portanto, não mais parece possível dar representatividade a este tipo de conselheiro no Conselho Federal de Química.

Desta maneira, os Conselheiros

Regionais serão eleitos diretamente pelos profissionais registrados nos respectivos Conselhos, como ocorre com os conselhos de quase todas as profissões regulamentadas.

Finalmente, delega-se ao Conselho Federal de Química a expedição de normas complementares, especialmente aquelas referentes a transição entre o sistema vigente e o proposto neste Projeto de Lei, respeitando-se sempre os mandatos dos atuais Conselheiros Federais e Regionais e dos respectivos Presidentes.

Presidente do CFQ não explica sua posição aos Profissionais

A julgar pela postura demonstrada até aqui, o presidente do Conselho Federal de Química, Jesus Miguel Tajra Adad, parece não estar nem um pouco disposto a esclarecer aos Profissionais da Química sua posição sobre o projeto de lei que institui eleições diretas para escolha dos dirigentes do Sistema CFQ/CRQs. Por duas vezes, o jornal produzido pelo Conselho Regional de Química IV Região (SP/MS), que apóia as diretas, tentou ouvir Adad para colher suas impressões sobre o assunto. Em ambas, o todo poderoso presidente do CFQ sequer foi educado no sentido de informar que não falaria sobre o projeto.

Na edição que começou a circular neste mês, o jornal do CRQ-IV noticia que, se não fala a Classe Química, Adad não tem poupado esforços para conversar com deputados a respeito do projeto. O jornal informa que, em menos de 30 dias, ele esteve com os deputados Nelson Marquezelli (PTB/SP) e Júlio Redecker (PSDB/RS). Neste segundo encontro, foi acompanhado por presidentes de vários CRQs aliados, ou seja, que são contrários às diretas.

O jornal do CRQ-IV não conseguiu falar com os parlamentares. A assessoria de Marquezelli, que há anos é apoiado pelo presidente do CFQ, alegou que ele não daria entrevista porque não é um Profissional da Química e não tem ligação com a área. Já o chefe do gabinete de Redecker admitiu que, no encontro, Adad teria se manifestado contrário ao projeto sob a alegação de que defende uma reforma mais ampla no Sistema. Não teria explicado, porém, que reforma seria esta.

As edições do jornal do CRQ-IV estão disponíveis no site www.crq4.org.br. O Profissional da Química que quiser participar do Movimento deve enviar e-mail para eleicaodiretaconselhodequimica@yahoo.com.br. O fórum de debates está no endereço <http://br.groups.yahoo.com/group/eleicaodiretaconselhodequimica>.